



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 065/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das normas e valores relativos ao uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio do IFSULDEMINAS ou sob a sua guarda para a realização de eventos e/ou atividades de natureza educacional, cultural, científica, esportiva, recreativa ou religiosa.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 29 de agosto de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º – Aprovar as Normas e valores relativos ao uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerias - IFSULDEMINAS ou sob a sua guarda para a realização de eventos e/ou atividades de natureza educacional, cultural, científica, esportiva, recreativa ou religiosa. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

Normas e valores relativos ao uso eventual de espaços físicos integrantes do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS ou sob a sua guarda para a realização de eventos e/ou atividades de natureza educacional, cultural, científica, esportiva, recreativa ou religiosa

Art. 1.º Esta resolução estabelece condições e valores ao uso precário e eventual de espaço físico livre ou edificado do IFSULDEMINAS a terceiros, para a realização de eventos e/ou atividades de natureza educacional, cultural, científica, esportiva, recreativa ou religiosa.

§ 1.º Os eventos e atividades para os quais os espaços possam ser cedidos e/ou locados devem estar em consonância com os princípios da instituição, seu regimento e demais normas legais.

§ 2.º Não será concedida a cessão de uso dos espaços físicos para eventos/atividades político-partidárias ou que atentam contra os princípios dos valores humanos e da diversidade sociocultural.

§ 3.º Nenhuma cessão onerosa ou sem ônus de uso por instituições externas poderá ser feita de forma que prejudique ou inviabilize qualquer atividade interna do IFSULDEMINAS e devem estar em consonância com suas finalidades e respeitar as normas de segurança, zelo e adequada utilização dos espaços e equipamentos.

Art. 2º - A infraestrutura física do IFSULDEMINAS é um bem público, portanto passível de cessão onerosa ou sem ônus para uso por outras instituições públicas e/ou privadas para a realização de atividades pedagógicas, artísticas, culturais e esportivas tais como: eventos, cursos, apresentações de espetáculos de teatro, música, dança, exibição de vídeos e cinema, campeonatos esportivos, mostras e atividades de ensino, pesquisa e extensão que sejam de interesse público.

Art. 3º. Os espaços físicos passíveis de cessão onerosa ou sem ônus ficam descritos como:

- I** – academias;
- II** – alojamentos;
- III** - anfiteatros;
- IV** - auditório
- V** - laboratórios;
- VI** - capelas;
- VII** - campos e quadras esportivas;
- VIII** - pátios e espaços livres.

- IX - poliesportivos;
- X - refeitórios;
- XI - salas de aulas;
- XII - unidades educativas de produção;
- XIII - salas de reuniões.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4.º O uso de espaço físico de que trata esta resolução dar-se-á mediante a formalização de termo de permissão de uso.

Art. 5.º O uso de espaço físico a que se refere o art. 2.º dar-se-á por períodos medidos em horas, turnos ou dias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por “turnos” os períodos compreendidos entre 07h00min e 12h00min, 13h00min e 18h00min e 18h00min e 22h00min horas.

Art. 6.º Todas as atividades atinentes aos preparativos de eventos, à sua desativação e liberação do espaço deverão ocorrer no período estabelecido no instrumento de permissão de uso.

§ 1.º As horas que excederem ao período solicitado serão cobradas na forma prevista nesta Resolução, ressalvadas as situações para cuja ocorrência o solicitante não tenha contribuído.

§ 2.º Quando a situação a que se refere o parágrafo anterior apresentar como medida o turno, o valor de cada hora excedente corresponderá ao valor de cada hora do turno de referência.

Art. 7.º Nos valores previstos nesta resolução já estão inclusos os custos básicos com o consumo de água e de energia elétrica.

Art. 8.º O recolhimento dos valores a que se refere esta resolução estarão previstos no termo, preferencialmente via Fundação de Apoio, a qual fará comprovação de gastos e repasse ou na própria conta única do IFSULDEMINAS, através da Guia de Recolhimento da União - GRU Código xxxxxxxxx; Natureza da Receita xxxxxxxxx - Taxa de Ocupação de Outros Imóveis, do Plano de Contas da União.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EVENTO

Art. 9.º Para os fins do disposto nesta resolução, o IFSULDEMINAS será considerado:

- Promotor do evento: quando a sua organização estiver vinculada a órgão integrante da Administração Superior ou dos Campi.
- Copromotor do evento: quando a sua organização estiver desvinculada dos órgãos a que se refere o inciso anterior, limitando-se a participação do IFSULDEMINAS a algum tipo de apoio institucional previamente definido.

Parágrafo único. Nos casos em que o evento não se enquadrar numa das situações previstas no caput deste artigo, será considerado como evento externo.

Art. 10. Para que o uso do espaço possa ser enquadrado em uma das situações previstas no art. 7.º, deverá o interessado apresentar à direção do órgão responsável a solicitação de uso, acompanhada da programação do respectivo evento.

Parágrafo único. A programação a que se refere o caput deste artigo deverá especificar a natureza do evento, o número de participantes, o seu caráter, se gratuito ou não, os apoios, se houver, a forma de participação do IFSULDEMINAS e outras informações pertinentes.

Art. 11. A programação do evento será analisada pela direção do campus ou reitoria para os fins de enquadramento nos critérios de utilização contidos no art. 2.º e em regulamento específico, quando houver.

Art. 12. A utilização dos espaços de que trata esta Resolução poderá dar-se de forma gratuita, mediante autorização do Diretor Geral do Campus ou do Reitor, nas seguintes situações:

- Quando se tratar de iniciativas do Ministério da Educação, de instituições congêneres ou de instituições reconhecidas como de utilidade pública, que se dediquem a atividades de relevante caráter científico, social ou cultural;
- No caso de uso previsto contratualmente, inclusive através de convênios, como reciprocidade a parceiros e/ou patrocinadores do IFSULDEMINAS.
- Nos casos de uso das Capelas para as cerimônias religiosas.
- Quando houver contrapartida da instituição cessionária com vistas ao aprimoramento e manutenção dos espaços físicos cedidos, bem como a prestação de algum serviço que venha a contribuir com a formação e/ou capacitação do quadro de servidores e/ou alunos.

Art. 13. Em caso da solicitação ser deferida, será celebrado um termo entre o IFSULDEMINAS (ou Fundação de Apoio) e a instituição cessionária no qual constará que todo o ônus decorrente da cessão onerosa ou não onerosa de uso será de responsabilidade da cessionária, inclusive pelo ressarcimento ao IFSULDEMINAS por qualquer dano sofrido por seu patrimônio em decorrência da cessão de uso.

Art. 14. A cessão onerosa ou sem ônus, de uso de qualquer um dos espaços físicos que dispõem de regulamento próprio de uso, tais como laboratórios e academia, deve ser feita obedecendo a seus regulamentos próprios.

Art. 15. Nos casos de eventos promovidos pelo IFSULDEMINAS ou suas Empresas Juniores sem cobrança de inscrições ou ingressos, o uso de espaço físico de que trata esta Resolução dar-se-á de forma gratuita.

Parágrafo único. Quando se tratar de eventos promovidos pelo IFSULDEMINAS ou suas empresas juniores, cuja programação preveja a cobrança de inscrições ou ingressos, incidirá sobre o valor estabelecido nesta Resolução um desconto de:

I – Até setenta e cinco por cento, nos casos de inscrições com valor de até R\$ 50,00.

II – Cinquenta por cento nos casos de inscrições com valor acima de R\$ 50,00.

Art. 16. A caracterização do IFSULDEMINAS como copromotor na realização do evento dar-se-á em face do interesse institucional, cabendo à direção a avaliação do apoio a ser formalizado, considerados os elementos de informação contidos no respectivo projeto.

CAPÍTULO III

DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 17. O pagamento pelo uso dos auditórios e das salas de aula, por turno, terá por base de cálculo a capacidade de cada espaço, considerando-se, na composição do preço, além do número de carteiras ou poltronas, a climatização do ambiente, sendo que o preço por carteira ou poltrona, terá por base:

- I** – Para ambientes climatizados R\$1,00.
- II** – Para ambientes não climatizados R\$0,50.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DURANTE OS EVENTOS

Art. 18. Deverão ser designados no termo servidores do IFSULDEMINAS para:

I – Acompanhar a utilização dos espaços e equipamentos em todo o período da cessão (antes, durante e após o uso).

Art.19. Acompanhamento da cessão de cada um dos espaços será realizado, preferencialmente, pelos:

- I** - Técnicos dos laboratórios, pelos respectivos laboratórios.
- II** – Professores de educação física, pela academia, poliesportivos, campos e quadras.
- III** – Coordenação Pedagógica pela salas de aula e anfiteatros.
- IV** – Coordenação de infraestrutura, pelo pátio.

Art. 20. A cessão de uso de qualquer um dos espaços físicos não poderá onerar a carga horária de trabalho de nenhum dos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 21. Em caso de cessões feitas para períodos diferentes do horário de trabalho dos servidores, deve haver compensação.

Art. 22. Todo evento deverá ter seu término, incluindo carga e descarga, limpeza e recolhimento de pertences, previstos no termo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os valores estabelecidos nesta resolução serão revistos bianualmente em consonância com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou outro indexador oficial.

Art. 24. Qualquer espaço físico passível de uso eventual não contemplado nesta resolução deverá ser cadastrado para esse fim mediante solicitação aos Diretores Gerais ou Reitor, por meio de ofício.

Art. 25. Todas as solicitações deverão ser enviadas ao gabinete do gestor da unidade com antecedência mínima de 30 dias corridos, tendo o IFSULDEMINAS 15 dias corridos para emitir seu parecer e caso confecção do termo .

Art. 26. Não serão aceitas solicitações de uso antes da definição do calendário acadêmico e/ou do calendário institucional dos eventos, realizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) institucional.

Art. 27. Não serão aceitas solicitações de uso com antecedência superior a 1 ano da data prevista para o uso do espaço físico.

Art. 28. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela direção da unidade.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 29 de agosto de 2019.



Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

MINUTA

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS REITORIA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS</p>	
--	--	--

TERMO DE PERMISSÃO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

1º Termo de 2019

Unidade: Reitoria

Pelo presente instrumento, de um lado, a Reitoria do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP 37553-465, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado em Pouso Alegre-MG, CEP 37.554-106, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado PERMITENTE, e, de outro lado,

xxxxxxxxxxxxx, pessoa xxxxxxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx,

O PERMISSIONÁRIO, desde a assinatura deste instrumento, fica obrigado ao 4.1.

recolhimento, UNICAMENTE por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 02 (dois dias) úteis antes do termo inicial do prazo de fruição do direito nele assegurado.

O PERMISSIONÁRIO deverá encaminhar ao PERMITENTE o comprovante 4.2.

de recolhimento, com a correspondente chancela, mecânica ou digital, de quitação da obrigação nele consignada.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.

5.1. Como regra, não será exigido garantia.

5.1.1. Excepcionalmente, quando a cessão de espaço envolver, também, disponibilização de mobiliário, poderá ser exigida, do PERMISSIONÁRIO, a prestação de garantia, exclusivamente por meio de Apólice de Seguro, que deverá contemplar a totalidade de seu valor.

6. **DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O PERMISSIONÁRIO será responsável por todos os danos, materiais ou
6.1.

morais, causados ao patrimônio público ou a qualquer das pessoas indicadas na
cláusula 8.1.6, em conformidade com o que prevê a legislação civil (Código Civil,
arts. 187 e 188; e arts. 927 a 943).

O PERMITENTE será responsável por todos os danos, materiais ou morais,
6.2.

causados aos interesses do PERMISSIONÁRIO, em conformidade com o que prevê
a legislação civil (Código Civil, arts. 187 e 188; e arts. 927 a 943).

7. DA FORMA DE USO

Os espaços destinados a uso pelo PERMISSIONÁRIO sê-lo-ão para o exclusivo
7.1.

fim que se fizer constar na solicitação ou instrumento equivalente.

O desvirtuamento do uso acarretará a imediata rescisão deste Termo, sem
7.1.1.

prejuízo da responsabilização do PERMISSIONÁRIO faltante.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO E DO PERMITENTE

8.

O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por:

8.1.

8.1.1. toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de fornecimento de água para fim sanitário e coleta de esgoto e energia elétrica;

8.1.2. obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

8.1.3. preservar a fauna e a flora local;

8.1.4. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

os danos causados a terceiros ou ao PERMITENTE;

8.1.5.

8.1.6. observar a urbanidade no trato com os frequentadores habituais da instituição, quais sejam os alunos, os professores, os servidores técnico-administrativos, os profissionais terceirizados e, eventualmente, os visitantes.

O PERMITENTE responsabiliza-se por:

8.2.

desde a celebração deste Termo de Cessão, recolhido o respectivo valor,

8.2.1.

franquear acesso ao espaço, inclusive pelas suas vias de acesso, quando for o caso, ao PERMISSONÁRIO;

8.2.2. não embarçar a fruição dos direitos assegurados neste Termo de Cessão;

8.2.3. prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

se o uso se der em dia ou período em que não haja expediente, manter servidor
8.2.4.

à disposição do PERMISSIONÁRIO, se necessário.

DAS VEDAÇÕES

9.

Ao PERMISSIONÁRIO é vedado ceder o direito assegurado neste Termo de
9.1.

Cessão a terceiros;

Ao PERMITENTE é vedado ceder o mesmo espaço a mais de um interessado,
9.2.

no mesmo período, salvo se houver autorização do interessado que primeiramente
houver manifestado o seu interesse.

DA RESCISÃO

10.

10.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1. após prévio aviso, por acordo entre as partes, necessariamente escrito;

10.1.2. por descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, por qualquer
das partes.

Em caso de o descumprimento se dar por ato faltoso do
10.1.2.1.

PERMISSIONÁRIO, o PERMITENTE não lhe restituirá o valor recolhido,
podendo, ainda, cobrar-lhe, administrativa ou judicialmente, as despesas
decorrentes dos prejuízos que causar.

Se o descumprimento se der por ato imputável ao PERMITENTE, caberá ao
10.1.2.2.

PERMISSIONÁRIO o direito de reaver o valor recolhido, sem prejuízo de eventual
indenização por dano comprovadamente sofrido ou suportado.

DOS CASOS OMISSOS

11.

Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, por meio de seus
11.1.
órgãos de assessoramento.

Este Termo de Cessão vincula-se, para todos os efeitos, à Resolução nº
11.2.

xx/2019, do IFSULDEMINAS, independentemente de transcrição.

DA PUBLICAÇÃO

12.

Incumbirá ao PERMITENTE providenciar a publicização deste Termo de 12.1.

Cessão, mediante a sua disponibilização em ambiente institucional de livre acesso a quaisquer consulentes.

DO FORO

13.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser 13.1.

dirimidas administrativamente ou que não possam ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão é lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas, são assinadas pelos interessados e por duas testemunhas.

Pouso Alegre-MG, xxx de xxxxx de 2019

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcelo Bregagnoli

XXXXXX

Reitor

Representante Legal

Instituto Federal de Educação,

XXXXXXXXXX

Ciência e Tecnologia do Sul de Minas

Gerais

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: